# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### **CONCLUSÃO**

Em 15/08/2018 12:12:18, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1000774-72.2018.8.26.0037

Requerente: Gersino Santos Antunes

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Procedimento Comum - Pagamento proposto por Gersino Santos Antunes em face de Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss alegando, em síntese, que, em 1994, sofreu acidente de trabalho quando trabalhava na empresa Ripau, cortando um de seus dedos, mais precisamente o dedo do meio da mão direita, perdendo todo o movimento, o que lhe impede de desenvolver as atividades de forma correta, como exercia anterior ao acidente.

Em 2004, quando no exercício de sua função de eletricista e diante da dificuldade, já com sequelas consolidadas que já existia em sua mão direita relativas ao primeiro acidente de trabalho sofrido em 1994, ao subir na escada, escorregou com a mão já fraturada e sofreu uma queda quebrando uma de suas costelas do lado direito, ficando afastado de suas atividades por diversos meses em decorrência do acidente sofrido. Os acidentes em que o autor sofreu deixaram sequelas de forma definitiva, que o reduziu a sua capacidade de trabalho, anteriormente exercida.

O instituto réu, citado, apresentou contestação alegando, em síntese, que o auxílio-acidente só será devido se em razão de acidente de qualquer natureza, restarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia o segurado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Não há que se falar em direito ao benefício, uma vez que o auxílioacidente não é devido quando não há repercussão na capacidade laboral ou é possível a reabilitação profissional, com o que a ação deve ser julgado improcedente.

Houve réplica (fls. 39/43).

É o relatório.

Decido.

Não havendo necessidade de produção de qualquer outra prova, impõese, desde já, o julgamento da causa.

O pedido deve ser julgado improcedente.

Com efeito, a prova pericial deixou claro que, do ponto de vista ortopédico, não existe lesão incapacitante demonstrada, que limite ou impeça o autor de realizar suas atividade laborais de rotina. O perito deixou evidente que, muito embora apresente o autor lesão no terceiro dedo da mão esquerda (amputação da polpa digital, preservando a unha), não há impossibilidade de realização de suas tarefas diárias, nem redução de suas aptidões laborais. Em resumo, embora haja limitação funcional, não há incapacidade ou redução da capacidade para as atividades laborais. O quadro, portanto, não configura sequela incapacitante.

Deste modo, ainda que constatado o nexo de causalidade, afastou expressamente a perícia a alegada incapacidade para o trabalho, detectável clinicamente e sob os critérios da lei acidentária. Concluiu pela inexistência da incapacidade laborativa ou sua redução, para fins de indenização acidentária. Não se deve olvidar que, em infortunística, o que se indeniza é a incapacidade para o trabalho, que reduz as condições de ganho do obreiro, e não a eventual lesão em si mesma.

De rigor, portanto, do modo como proposta, a improcedência da ação. De fato, os elementos constantes dos autos são suficientes à adequada apreciação do pedido. Desnecessário, por outro lado, o eventual refazimento da prova pericial ou mesmo qualquer outro esclarecimento, competente o perito à apreciação da matéria tratada nos autos.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação.

Arcará o autor com o pagamento das custas e honorários advocatícios

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

fixados em R\$ 1.000,00,corrigidos a partir desta data, observado o art. 98, §2 e 3º do CPC/15.

Proceda a serventia à remessa dos autos ao fluxo adequado (acidente de trabalho) junto ao sistema SAJ.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 15 de agosto de 2018.

## ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

#### **DATA**

Em **15 de agosto de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,